

ATO PGJ-PI Nº 1.048/2020

Disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2021, suspendendo os prazos nos dias em que indica e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades dos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

CONSIDERANDO que, por força do art. 1º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado, fixada em Lei Estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 224, §1º do CPC e da Súmula 310 do Supremo Tribunal Federal, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e o período de recesso do ano de 2021 em que não haverá expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí:

- I- 01 de janeiro (sexta-feira) – Confraternização Universal;
- II- 15 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval;
- III- 16 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- IV- 17 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- V- 01 de abril (quinta-feira) – Semana Santa
- VI- 02 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
- VII- 21 de abril (quarta-feira) – Tiradentes;
- VIII- 01 de maio (sábado) – Dia do Trabalhador;
- IX- 11 de junho (sexta-feira) – Corpus Christi;
- X- 11 de agosto (quarta-feira) - Dia do Advogado, dia da Criação dos Cursos Jurídicos e dia do Magistrado.
- XI- 7 de setembro (terça-feira) – Independência do Brasil;
- XII- 12 de outubro (terça-feira) – Nossa Senhora Aparecida;
- XIII- 19 de outubro (terça-feira) – Dia do Piauí;
- XIV- 28 de outubro (quinta-feira) – Dia do Servidor Público;
- XV- 02 de novembro (terça-feira) – Finados;
- XVI- 15 de novembro (segunda-feira) – Proclamação da República;
- XVII- 8 de dezembro (quarta-feira) – Dia da Justiça
- XVIII- 14 de dezembro (terça-feira) – Dia do Ministério Público;
- XIX- 20 de dezembro (segunda-feira) a 06 de janeiro de 2022 (quinta-feira) – Recesso Natalino e Forense.

Art. 2º Além dos dias elencados no art. 1º deste Ato, não haverá expediente nos órgãos do Ministério Público situados nas cidades do interior do Estado e na Capital nos feriados definidos em Lei Municipal.

Parágrafo único. Nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, caberá aos Coordenadores de Núcleo, onde houver, ou aos respectivos Promotores de Justiça, informar ao Procurador-Geral de Justiça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os dias em que não houver expediente ministerial em razão de feriado declarado em lei municipal.

Art. 3º Os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Os prazos administrativos e processuais, bem como a intimação das partes, exceto em relação aos feitos previstos em lei como urgentes, ficam suspensos nos dias do recesso natalino.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A Procuradora-Geral de Justiça poderá estabelecer pontos facultativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente haverá plantão ministerial, regulamentado por ato administrativo.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 18 de dezembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça